

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO –
UPA CURADO E A EMPRESA JG BORDADOS E
FARDAMENTOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES
QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO**, com endereço à Rua Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade nº 1.006.466-SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 197, aptº 102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **EMPRESA JG BORDADOS E FARDAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Cortês, 120, São Paulo, Ilha de Itamaracá, PE, inscrita no CNPJ sob nº 21.765.916/0001-02, por seu representante legal **JOAO GILBERTO HOLANDA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 625.617.234-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos uniformes para os seus colaboradores e enxoval, correspondentes aos itens relacionados, consoantes quantitativos e especificações neles estabelecidas, no ANEXO 01 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente ao quantitativo de itens fornecidos, nos preços pactuados conforme tabela da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar a entrega dos fardamentos e enxoval, conforme solicitação do **CONTRATANTE**. **Caso haja solicitação do fardamento Tamanho XG, haja acréscimo de R\$10,00 por peça/conjunto.**

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.7. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

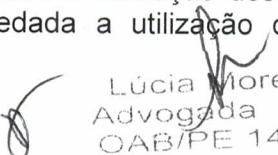
4.1.8. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

4.1.9. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.10. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.11. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais




Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.12. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **SOUTERLAND TADEU GRANDO**, inscrito no CPF sob o nº 304.672.330-04 e como Fiscal do Contrato **MÁRCIA MARIA DE BARROS SUGIMOTO**, inscrita no CPF sob o nº 901.879.464-34, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE

8.1 A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

8.2 A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21),


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

- 8.3 A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 8.4 A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 8.5 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 8.6 O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 8.6.1 Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 8.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;
- 8.6.3 Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 8.7 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 8.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.4;
- 8.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;



Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

8.7.3 Oferecimento de denúncia contra partes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

8.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

8.8 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

8.9 A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

8.9.1 Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Entende-se como **Dado(s) Pessoal(is)** toda e qualquer informação que potencialmente identifique ou caracterize uma pessoa física.

Tratamento é toda operação realizada com um **Dado Pessoal**, tais como coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento, modificação e eliminação de dados.

As **Partes** comprometem-se a fundamentar o **Tratamento de Dados Pessoais** nas bases legais previstas em lei, a manter a devida comprovação de suas atividades e a realizar eventuais relatórios de impacto necessários, de modo a cumprir com as exigências da LGPD.

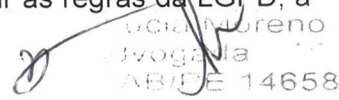
A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento as regras da Lei De Proteção De Dados Pessoais (Lei nº 13.759/19), limitando o **Tratamento** dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** conforme as suas instruções e no cumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**.

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade de cooperar com o **CONTRATANTE** para responder às demandas dos titulares previstas em lei, em caso de incidentes relacionados a vazamento ou comprometimento de dados e em caso de eventuais questionamentos, relatórios, investigações, advertências ou punições advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

Comprometem-se as **Partes** a agirem de boa-fé, de maneira cooperativa e a envidarem seus melhores esforços para cumprirem as determinações da LGPD e eventuais disposições da ANPD ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

A **CONTRATADA** tratará os **Dados Pessoais** em nome da **CONTRATANTE** de acordo com as instruções expressamente fornecidas pelo **CONTRATANTE** ou nos limites da necessidade para cumprimento das obrigações contratuais. Caso a **CONTRATADA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos **Dados Pessoais** de acordo com o **Contrato** ou que uma das instruções de tratamento dada pelo **CONTRATANTE** possa infringir as regras da LGPD, a




Lucia Moreno
Advogada
ABIDE 14658

CONTRATADA poderá prontamente notificar o **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções sem que esse questionamento seja considerado como inadimplemento contratual.

A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o **Contrato**, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os **Dados Pessoais** assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

As **Partes** estão cientes que não poderão tratar os dados compartilhados em função deste contrato para outra finalidade senão as previstas neste instrumento. Para tanto, estão cientes que precisam de autorização do titular dos dados para exercer qualquer tratamento extra.

A **CONTRATADA** responderá, em juízo e fora deste, pelas demandas geradas em razão do tratamento de dados por ela realizado e substituirá o **CONTRATANTE** caso esta venha a ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções, diretamente ou por meio de terceiros designados, para verificar se a **CONTRATADA** está tratando os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar plenamente, fornecendo acesso a todas as informações, sistemas e documentos necessários para a realização das auditorias. Caso sejam identificadas não conformidades, a **CONTRATADA** deverá adotar, imediatamente, as medidas corretivas indicadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

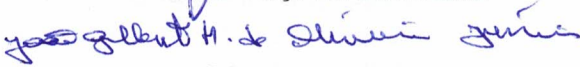
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2025.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA JG BORDADOS E FARDAMENTOS LTDA
JOAO GILBERTO HOLANDA DE OLIVEIRA JUNIOR


GESTOR DO CONTRATO


FISCAL DO CONTRATO


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Testemunhas



CPF:

CPF:

8

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HT

HT

25

Empresa: JG Bordados e Fardamentos LTDA-ME

13/08/2025

CGC 21765916/0001-02

Rua Cortes 120, São Paulo – Ilha de Itamaracá

Cep. 53900000

Orçamento:

UPA CURADO (TRICENTENÁRIO)

Produtos :	Quant.:	VI. Unit. R\$	VI. Unit. R\$
CONJUNTO DE RECEPÇÃO FEM CALÇA, EM TWO WAY CAMISAEM CEDRO MIX AZUL COM GRAVATA	01	185,00	185,00
CONJUNTO DE RECEPÇÃO MASC. CALÇA PRETA OXFORD PP=01, P=01, CAMISA CEDRO MIX	01	180,00	180,00
CAMISA DE RECEPÇÃO FEM OU MASC. EM CEDRO MIX COR AZUL E COM BORDADOS	01	95,00	95,00
CALÇA SOCIAL FEM OU MASC. COR PRETO EM TWO PARA RECEPÇÃO.	01	95,00	95,00
CONJUNTO DE PORTARIA MASC. CALÇA PRETA OXFORD CAMISA OXFORD LITE CINZA	01	170,00	170,00
CONJUNTO DE PORTARIA FEM. OU MASC. CALÇA PRETA OXFORDT ou TWO WAY CAMISA MANGA CURTA, COMPRIDA OU 3/4 OXFORD LITE CINZA	01	180,00	180,00
CAMISA PARA PORTARIA FEM OU MASC. EM OXFORD LITE COM BORDADOS	01	95,00	95,00
CALÇA SOCIAL FEM.OU MASC. COR PRETO EM TWO WAY	01	95,00	95,00
CALÇA SOCIAL FEM.OU MASC. COR PRETO EM OXFORD	01	85,00	85,00
CONJUNTO DE MOTORISTA MASC. E FEM. CALÇA OXFORD PRETO E CAMISA MANGA CURTA OXFORD LITE AZUL MARINHO	01	175,00	175,00
CAMISA DE MOTORISTA EM OXFORD LITE NA COR AZUL MARINHO	01	90,00	90,00
CALÇA SOCIAL DE MOTORISTA MASC. OU FEM PRETA EM OXFORD	01	85,00	85,00
CALÇA SOCIAL DE MOTORISTA MASC. OU FEM PRETA EM TWO WAY	01	95,00	95,00
CONJUNTO DE MANUTENÇÃO BRIM CINZA OU GABARDINE.	01	135,00	135,00
CALÇA PARA MANUTENÇÃO BRIM OU GABARDINE	01	75,00	75,00
CAMISA PARA MANUTENÇÃO BRIM OU GABARDINE	01	75,00	75,00
CONJUNTO DE HIGIENIZAÇÃO EM GABARDINE MARRON COM CAQUI FEM	01	120,00	120,00
CONJUNTO DE HIGIENIZAÇÃO EM OXFORD MARRON COM CAQUI FEM	01	110,00	110,00
CALÇA DE HIGIENIZAÇÃO EM GABARDINE COR MARRON FEM OU MASC.	01	70,00	70,00
CAMISA DE HIGIENIZAÇÃO EM GABARDINE COR CAQUI FEM. OU MASC.	01	70,00	70,00
CONJUNTO DE COPA EM GABARDINEOU ALANQUINHA COR DE AZUL MARINHO	01	130,00	130,00
CAMISA COPA EM FEM. OU MASC.	01	75,00	75,00
CALÇA COPA FEM. OU MASC.	01	70,00	70,00
CONJUNTO DE REMOÇÃO AZUL MARINHO EM GABARDINE FEM. E MASC.	01	120,00	120,00

Lucia Moreno
Advogada
AB/PE 14658

CAMISA DE REMOÇÃO AZUL MARINHO COM BORDADOS FEM, OU MASC.	01	70,00	70,00
CALÇA DE REMOÇÃO AZUL MARINHO EM GABARDINE FEM. E MASC.	01	70,00	70,00
CAMISA POLO AZUL ROYAL JOVEM APRENDIZ COM BORDADOS	01	70,00	70,00
CAMISA POLO AZUL ROYAL APENAS COM O BORDADO NA MANGAS E NO PEITO	01	66,00	66,00
CONJUNTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM GABARDINE BRANCO GOLA V COM BORDADOS	01	110,00	110,00
CAMISA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM GABARDINE BRANCO GOLA V COM BORDADOS	01	65,00	65,00
CALÇA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM GABARDINE BRANCO FEM. OU MASC.	01	65,00	65,00
CONJUNTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM GABARDINE BRANCO DE BOTÕES COM BORDADOS	01	115,00	115,00
CAMISA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM GABARDINE BRANCO DE BOTÕES COM BORDADOS	01	75,00	75,00
CONJUNTO DO ADM Masc. Calça OXFORD E Camisa de listras azuis MANGA COMPRIDA OU MANGA CURTA (MASC.)	01	180,00	180,00
CAMISA DO ADM Masc. de listras azuis MANGA COMPRIDA OU MANGA CURTA (MASC.)	01	95,00	95,00
CALÇA DO ADM MASC. COR PRETO EM TWO WAY	01	95,00	95,00
CALÇA DO ADM MASC. COR PRETO EM OXFORD	01	85,00	85,00
CONJ. DO ADM FEM. MANGA COMPRIDA OU 3/4 CALÇA EM TWO WAY CAMISA DE LISTRAS (FEM.)	01	180,00	180,00
CALÇA DO ADM FEM. COR PRETO EM TWO WAY	01	95,00	95,00
CAMISA DO ADM FEM. MANGA COMPRIDA OU 3/4 CALÇA EM TWO WAY CAMISA DE LISTRAS (FEM.)	01	95,00	95,00
JALECO BATA MÉDICA EM OXFORD <u>COR BRANCO</u> MASC. OU FEM. COM BORDADOS	01	70,00	70,00
JALECO BATA MÉDICA EM OXFORD BRANCO <u>COM FRIZO</u> MASC. OU FEM. COM BORDADOS	01	85,00	85,00
JALECO BATA MÉDICA EM OXFORD <u>DE COR</u> MASC. OU FEM. COM BORDADOS	01	75,00	75,00
JALECO BATA MÉDICA EM OXFORD BRANCO COM GOLA E PUNHO MASC. OU FEM. COM BORDADOS	01	85,00	85,00
COLETE EM OXFORD DE COR COM BORDADO E PINTURA	01	65,00	65,00
Totalizando			--


 Lúcia Moreno
 Advogada
 OAB/PE 14658

UPA CURADO (ENXOVAL)

Produtos :	Quant.:	VI. Unit. R\$	VI. Unit. R\$
LENÇOL BRANCO MISTO S/ELÁSTICO COM O LOGOTIPO PINTADO 2.30 POR 1,40	01	33,00	33,00
LENÇOL BRANCO MISTO C/ELÁSTICO COM O LOGOTIPO PINTADO 2.30 POR 1,40	01	33,50	33,50
LENÇOL DE COR MISTO S/ELÁSTICO COM O LOGOTIPO PINTADO 2.30 POR 1,40	01	38,00	38,00
LENÇOL DE COR MISTO C/ELÁSTICO COM O LOGOTIPO PINTADO 2.30 POR 1,40	01	38,50	38,50
LENÇOL DE LISTRAS VERDE OU AZUIS COM O LOGOTIPO PINTADO S/ELASTICO	01	39,00	39,00
TOLHA NA COR BRANCO	01	33,00	33,00
FRONHA NA COR BRANCO	01	17,00	17,00
FRONHA DE COR	01	17,50	17,50
LENÇOL MACA NA COR BRANCO TECIDO MISTO COM O LOGOTIPO PINTADO	01	29,00	29,00
LENÇOL DE BERÇO S/ELÁSTICO NA COR BRANCO COM O LOGOTIPO PINTADO	01	26,00	26,00
LENÇOL DE BERÇO C/ELÁSTICO NA COR BRANCO COM O LOGOTIPO PINTADO	01	27,00	27,00
TOTALIZANDO			

OBS1.: Pedido Acima de R\$ 2.000,00 50% de adiantamento. E o restante para 30 dias após a entrega da nota fiscal com o produto.

OBS2.: Pagamento 30 dias ou a combinar.

OBS3.: QUALQUER PEDIDO ACIMA DO XG E XXG, TERÁ UMA CRESCIMO De R\$ 15,00.

OBS4.: TODOS COM BORDADOS OU COM PINTURA QUANDO COMBINADO.

OBS5.: QUALQUE PEDIDO DE FARDAMENTO QUE HAJA MUDANÇA DA TABELA ACIMA, DE TECIDO OU DE MODELO, SERÁ COMBINADO ENTRE AMBAS PARTES O VALOR, QUE SERÁ ALTERADO CASO SEJA NECESSÁRIO.

OBS6.: QUALQUER CONJUNTURA QUE HAJA NECESSÁRIO AUMENTO DO PRODUTO DEVIDO AUMENTOS CONSECUTIVOS DE FORNECEDORES, DEVEREMOS ENTRAR EM CONTATO COM O CONTRATANTE E ENTRAR EM ACORDO DE AMBAS PARTES QUANDO NECESSÁRIO, NÃO SENDO NECESSÁRIO SER ALTERANDO O CONTRATO VIRGENTE APENAS A TABELA COM PREÇOS.

OBS.: VALIDADE DA PROPOSTA 1 ANOS A PARTIR DA ASSINATURA.

OBS.: Prazo de entrega 30 dias podendo ser antes OU A COMBINAR..

As. Gilberto

21.765.916/0001-02
J.G. BORDADOS E FARDAMENTOS LTDA
RUA CORTES, 120
BAIRRO SÃO PAULO, CEP. 53.900-00
ILHA DE ITAMARACÁ - PE
FONE.32284012

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

